

# **APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR EM HOSPITAIS E ATENDIMENTO MÉDICO GERAL (APOIO UNIP)**

**Aluno:** Jamil Abrão Zaidan Junior

**Orientador:** Prof. Fernando Augusto de Vita Borges de Sales

**Curso:** Direito

**Campus:** Paraíso

O tema assistido por nós trata da “Aplicação do Código do Consumidor em relação a hospitais e atendimento médico em geral” e tem por objetivo analisar, com recursos doutrinários e normativos, a aplicação desse direito invocado diariamente em nosso cotidiano. O intuito é mostrar que qualquer tipo de relação de consumo, seja qual for a entidade, tanto privada quanto pública, gera direitos e obrigações para com o consumidor e o fornecedor, visando sempre ao interesse social e indicando que a falta do devido interesse facilita falhas na aplicação desse direito.

A relação de consumo está presente em todo nosso dia, desde a mais simples (como a compra de um chiclete) até uma mais complexa (como a compra de um plano médico), bem como uma prestação de serviço. A Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor, em seu Artigo 2º, determina o que a norma entende como consumidor: “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

O simples ato de consumir gera um fruto e, com isso, um vínculo a ser notado (o do consumo se caracteriza por consumidor, fornecedor e produto). Em relação à área médica, esse vínculo se desdobra pelo paciente, médico e atendimento prestado. O foco não está somente nessa plena situação, mas no erro e na falha que podem ocorrer (como em qualquer situação de consumo, em qualquer ocasião rotineira). No caso estudado, caracterizado o erro, automaticamente será considerado dano e deverá ser indenizado por aquele que o cometeu, independentemente se houve culpa, por estar previsto na responsabilidade médica.